



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 28, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera o artigo 1º da [Portaria MPF/ES 140/2014](#), que dispõe sobre a instituição de Comissão para recebimento definitivo dos Projetos Básicos e Executivos, do edifício sede do Ministério Público Federal no Espírito Santo.

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Espírito Santo, no uso das atribuições previstas no art. 106, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 591, de 20.11.2008](#), e observando o disposto no artigo 51 da [Lei nº 8.666/93](#):

Considerando a necessidade de verificar o cumprimento integral pela contratada das obrigações celebradas entre a PR/ES e a empresa JCA Engenharia e Arquitetura LTDA, relativas à elaboração de projetos básicos e executivos da nova sede da Procuradoria da República no Espírito Santo, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da [Portaria MPF/ES Nº 140/2014, de 24 de abril de 2014](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Designar os Servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público Federal, lotados e em exercício nesta Procuradoria, para constituírem a Comissão de Recebimento Definitivo dos projetos básicos e executivos da nova sede da PR/ES:

MEMBROS	MATRÍCULA	ATRIBUIÇÃO	CARGO EFETIVO
MÁRIO ALBERTO DA SILVA FILHO	4029	Presidente	Técnico do MPF/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte
ARILZO ROBERTO DE MORAIS	7995	Membro	Técnico do MPF/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte
HUMBERTO ABREU BRANDÃO	24438	Membro	Técnico do MPF/Apoio Técnico-Administrativo/Administração

Parágrafo único – O servidor MÁRIO ALBERTO DA SILVA FILHO atuará como Presidente da Comissão, sendo substituído pelo servidor ARILZO ROBERTO DE MORAIS, quando eventualmente necessário.”

Art. 2º A comissão ora designada terá como principais atribuições:

I – avaliar se os projetos foram elaborados seguindo as especificações constantes do Edital de Tomada de Preço n.º 02/2008 (Processo Administrativo n.º 1.17.000.000922/2008-20);

II – registrar suas conclusões através de termo circunstanciado (conforme art. 73, b, da Lei n.º 8666/93), sem prejuízo do uso de outras formas de publicidade.

Art. 3º A presente Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da atividade, a contar do encerramento do prazo de recebimento provisório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 11 fev. 2015. Caderno Administrativo, p. 7.](#)

M P F
Ministério Público Federal